



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 020/2020/PMX**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020/PMX.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
Nº 087/2020/PMX.**

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si fazem, que fazem **CONTRATANTE e CONTRATADA**, abaixo qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições, onde as mesmas seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE XINGUARA/PA**  
**CNPJ Nº: 04.144.150/0001-20**  
**ENDEREÇO: Praça Vitória Régia, s/nº, Centro**  
**CIDADE: XINGUARA PARÁ**  
**CEP Nº: 68.555.010**  
**REPRESENTANTE LEGAL: OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR – Prefeito Municipal**  
**CPF Nº: 126.176.101-44 - RG: 32717172 SSP/GO.**

**CONTRATADA: FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.**  
**CNPJ Nº 39.702.550/0001-98.**  
**ENDEREÇO: Avenida João Cabal de melo Neto, nº 850, Bloco 2, Sala 517, Bairro Barra da Tijuca.**  
**CIDADE: Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro-RJ.**  
**CEP Nº: CEP. 22.775-057**  
Email. [fernandinhocd@gmail.com](mailto:fernandinhocd@gmail.com)  
Tel. (21) 3177-5277 / (27) 98190-2727.  
**REPRESENTANTE LEGAL: PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária.**  
**CPF Nº: 017.761.047-65 – RG Nº 6094.805.83-5 SSP/RJ**  
**ENDEREÇO: Avenida dos Flaboyants, nº 155, Bloco 3, Apto. 904, Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22.776-070.**

**CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, com a apresentação do show do **"Cantor Evangélico FERNANDINHO"** e todos os componentes da equipe de operação técnica, no dia 13 de maio de 2020, com início a partir das 22H00 horas, na Praça Vitória Regia, situada no centro da cidade, em comemoração do 38º aniversário de emancipação política deste Município de Xinguara, Estado do Pará, referente Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2020/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 020/2020/PMX.



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo  
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –  
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Primeiro – Os dados e informações básicas relativas a apresentação do **“Cantor Evangélico FERNANDINHO”** são os seguintes:

<b>Data:</b>	<b>13/05/2020</b>
<b>Cidade:</b>	<b>Município Xinguara, Estado do Pará.</b>
<b>Local do Show:</b>	Praça Vitória Régia, situada no centro da cidade de Xinguara/PA,
<b>Tipo de Evento:</b>	Em comemoração do 38º aniversário de emancipação política deste Município de Xinguara, Estado do Par.
<b>Hora de início:</b>	<b>22:00 horas</b>
<b>Duração do Show:</b>	01H30 (Uma hora e trinta minutos)

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA** inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério do **“Cantor Evangélico FERNANDINHO”**, por meio do seu representante legal, a realização do show. Caso decida pelo cancelamento do show, pelo motivo constante do presente parágrafo e/ou por outros compromissos firmados, não caberá ao **CONTRATANTE**, o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, e deverão ser pagos da seguinte forma:

- R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), até 5 (cinco) dias após a Assinatura do Contrato;**
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 13 de março de 2020;**
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 13 de abril de 2020; e**
- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no dia 11 de maio de 2020.**

**A favor de:**

**FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.**

CNPJ nº 39.702.550/0001-98.

**BANCO ITAU - 341**

**AGENCIA: 8517**

**Conta Corrente: 07075-4**

**Paragrafo Primeiro:** As despesas com os serviços de que trata o objeto, correrão a conta dos elementos orçamentários constantes do orçamento do Exercício 2020:

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

01 – Secretaria Municipal de Administração  
04.392.0003.2194.0000 – PROMOÇÃO DO EVENTO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE".

### **CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Produção do Espetáculo**

**Cláusula Quarta** – Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na cláusula segunda.

**Parágrafo Primeiro** – Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, à todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição da **CONTRATADA**, **carregadores** na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da **CONTRATADA**.

#### **Palco, Som, Luz e Camarins**

**Cláusula Quinta** – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a montagem do palco e som para a realização do espetáculo, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) 12,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de fundo;
- c) House Mix, medindo 4,00 metros de frente por 4,00 metros de fundo, com cobertura de 3,00 metros do piso ao teto, devidamente centralizado com o palco e no máximo à 40 metros do mesmo.

**Cláusula Sexta** – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 01 (um) CAMARIM que ficará o "**Cantor Evangélico FERNANDINHO**" e, de toda a sua equipe, equipados com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **artista**, sob sua responsabilidade, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança **do "Cantor Evangélico FERNANDINHO"** quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do Artista no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas de camarins, traslado e hotel.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

### **Equipamentos**

**Cláusula Oitava** – Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **sonorização e iluminação**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

**Parágrafo Primeiro** – A rede elétrica deverá estar com transformador de 180 KVA e instalado com distância máxima de 20 (vinte) metros do palco.

### **Transporte**

**Cláusula Nona** – Todas as despesas com: palco, som e iluminação, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

### **Traslados**

**Clausula Décima: Todas as** despesas com viagem desde a sua origem até a cidade de Xinguara, alimentação, hospedagens e traslado terrestre, e, ainda, despesas com os encargos tributários, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO**

**Cláusula Décima-Terceira** – Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**Parágrafo Primeiro** – Fica desde já vedada a reprodução e publicação das imagens e/ou Áudio do "**Cantor Evangélico FERNANDINHO**", sem autorização expressa do MESMO.

## **CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**Cláusula Décima-Quarta – A CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

**Parágrafo Único** – Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao "**Cantor Evangélico FERNANDINHO**", em caso de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos à cidade, até sua saída.





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

**Cláusula Décima-Quinta** – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na cláusula segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

### CAPÍTULO SEXTO – PENALIDADES

**Cláusula Décima-Sexta** – A não apresentação do “**Cantor Evangélico FERNANDINHO**”, por força da não realização do espetáculo, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

**Cláusula Décima-Sétima** – No caso da não apresentação pela ausência do “**Cantor Evangélico FERNANDINHO**”, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade do “**Cantor Evangélico FERNANDINHO**”, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima-Oitava** – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do “**Cantor Evangélico FERNANDINHO**”, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquela.

**Cláusula Décima-Nona** – No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas estipuladas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** autorizada a negociar a apresentação do “**Cantor Evangélico FERNANDINHO**” em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigada com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito.

**Cláusula Vigésima** - O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia dos **artistas ou seus representantes**.

**Cláusula Vigésima Primeira – CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta de devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até **15 (quinze) dias antes** da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
Gabinete do Prefeito

serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único – A CONTRATADA**, poderá, sem necessidade de motivar decisão neste sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo neste caso a devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

**Cláusula Vigésima Segunda** – A vigência deste instrumento contratual terá início na data da sua assinatura e termino no dia 12/06/2020, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Vigésima Terceira** – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca da cidade de Xinguara, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Xinguara/PA, 18 de fevereiro de 2020.

---

**MUNICIPIO DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ.**  
**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR – Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

**FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.**  
**PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS – Representante**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1) \_\_\_\_\_  
CPF.
- 2) \_\_\_\_\_  
CPF.

